

Intimamos a os interessados para  
comparecerem de seu avoliadores, que  
nos termos de 1º de junho avoliam a espe-  
nha da Chacara e casa, e respectiva  
a mencionada presentaria para  
os avoliadores nomeados pros-  
torum a peram ente de estela.  
Perante o juiz daquela terra.  
Da terra, 10 de Março de 1868  
Livramento.

### Data

Nos onze dias do mes de Março de  
mil oito Centos e sessenta e oito  
na cidade do Interior, em meu  
Cartorio, por parte do Doutor Juiz  
Municipal Joaquim Augusto de  
Livramento, e seus foras subseqüentes  
autores com seu despacho supra, e  
que para constar faço este termo. Eu  
Leopoldo Jorge de Sa e Silva Juiz  
que substitui.

Certifico que intimamos  
o despacho supra do Procurador do In-  
terno perante o A. dogado Manoel  
João de Oliveira e do Dr. Brocê Fiscal  
Leopoldo Lopes de Sá do que dispõe. Da  
terra 11 de M.º 1868 observamos

Bagi 2001 de 1868  
Cauçoy

L. de Sá  
F. de Sá  
P. de Sá  
M. de Sá  
L. de Sá

D'Audiencia, requerendo  
seu vacar em Avallia do  
bens existentes, na Cidade de São  
João.

Elles doze dias do mes de Março de  
mil e dois Centos e secento e oito  
nesta Cidade do Seteiro Capital  
da Provincia de Santa Cathari-  
na, em audiência publica  
que na sala della, fazendo esta-  
re as partes, e seus pro-  
curadores, o Juiz Municipal dos  
Rezidos o Doutor Jacquin Au-  
gusto de Lima architecto, nella pelo  
Advogado Manoel José de Oliveira  
João accusado a citados  
feitos, ass interveio neste  
inventario para nesta audi-  
encia com elle se houver em av-  
allia do que avallia na Cidade  
de São João (mofogor terraria) um  
Chorinho qual existente  
te ao expolis de fundos inventa-  
riado, apregado, só em po-  
recem inventario que  
avallia do Doutor Brocum  
dor Fiscal se houver para  
avallia do no seguinte  
Lorenço Gaspard Davies  
Noves em Capital em tou-

João de Silveira Barros, para  
onde se quer ordenou que se expresse  
se Preatoria com citação dos pontos  
de que por Carta Loureiro  
tinha extrahido de C. de que por  
Lombardia tomou no mesmo  
to colo. Su. Loureiro, Joze de Cam-  
pos Barros que profere

Certifico que interveio  
interveio para verer seguir  
o depreiado para a Cidade de  
S. Paulo. D. de Barros, 18 de Mar-  
ço de 1804.

Page 201 de 202  
Campos

Barros

J. de Campos

Op. 10 200

Pa. de Barros

D. de Barros, 18 de Mar-  
ço de 1804.

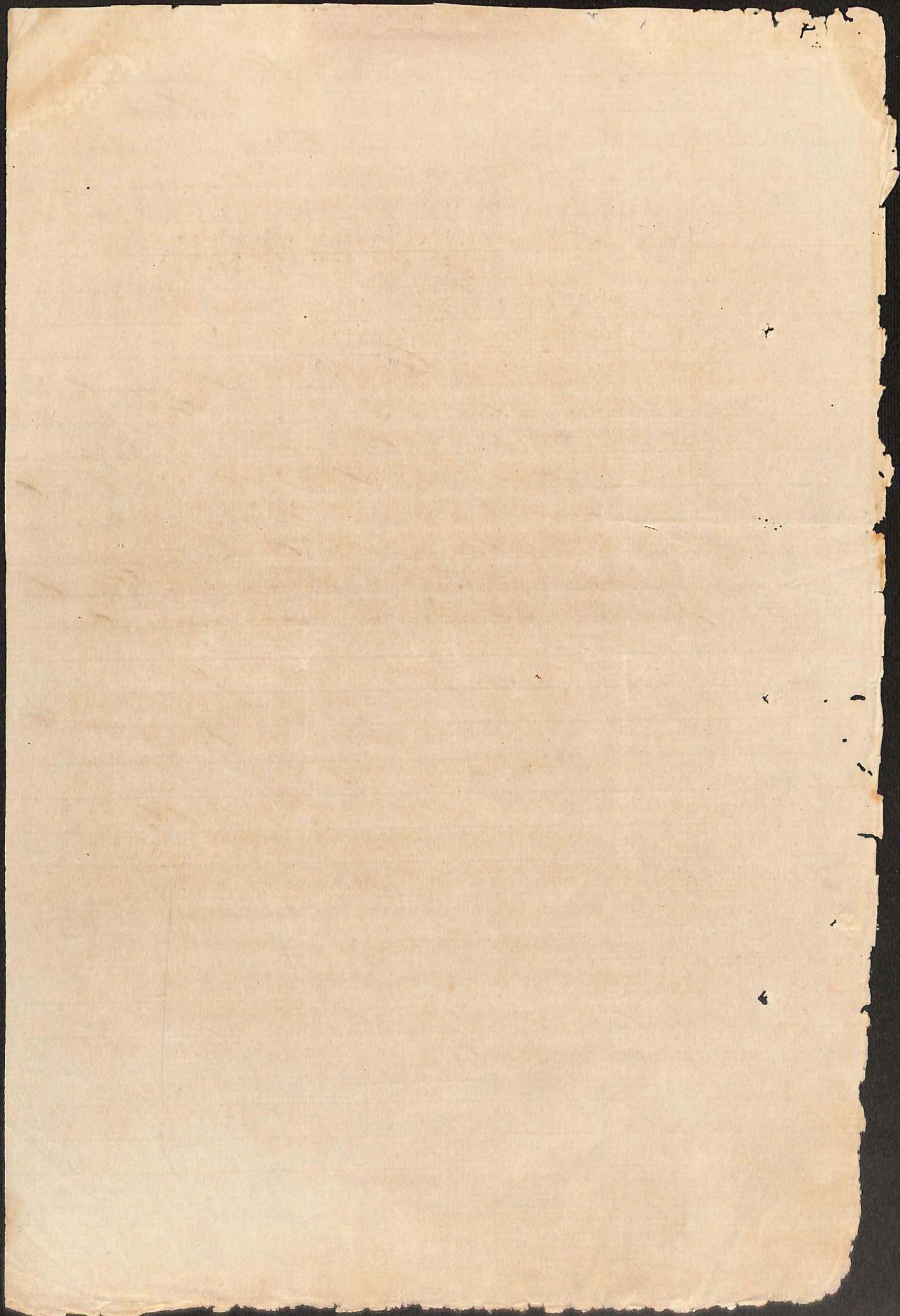
Joze de Barros

Joze de Barros

Los cinco dias de mis de curcio  
de mil oito centos e secenta e oito  
nesta Cidade de S. Paulo, em nome  
Cartorio fago juntada de certos  
la preatoria que adicente a que  
que para Carta fago e de Barros. Su.

Sierra de Jijada Camp  
Croy





*Rec. 200*

*N.º 35*  
*Procuração*  
*de Dona Prudencia*  
*Preciosa de Jesus.*

IMPERIO



DO BRAZIL.

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

Procuração bastante em mão que faz *Dona Pruden-*  
*cia Preciosa de Jesus.*

*D. 1000*  
*C. 3000*  
*6000*

**S** AIBAM QUANTOS ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE GE-  
RAL, virem, que no anno no Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e se-

*centa e nove, aos cinco dias do mes*  
*de Junho do dito anno nesta Cidade*  
*de Desterro Capital da Provincia*  
*de Santa Catharina, em Casas de*  
*morada de João de Deus Gaimette*  
*morador nesta Cidade, assente em Pa-*  
*pelias fôr veidas, e sendo abia auto-*  
Reconhecido pelo proprio de mim Tabellião, e das testemunhas abaixo assignadas, em pre-  
sença das quaes por elle outorgante me foi dito, que por este instrumento, e na melhor forma  
de Direito, nomeia e constitue por seu bastante procurador a *João de*  
*Deus Gaimette, com poderes espe-*  
*ciaes para tratar de todos os termos*  
*de inventario de seu fideicommisso ma-*  
*rid. Autoris da Roza, que no pizo*  
*da Provincia se procede por seu*  
*galemeito e seguir com esta*  
*tudo quanto necessario seja*



Leonard Jaque de Campos, Tabel-  
liar de Notas, Escrivas da En-  
vedoiada de Capellas e Regidur  
do termo da dita Cida de Su-  
terio Capital da Provincia  
de Santa Catharina, pro-  
pria Magestade o Impera-  
dor que nos Guardeis. Cer-  
tifico que pertencei digo cer-  
tifico que o testamento con-  
que falleceu Ant onio da  
Roz a e de terra e forma se-  
guinte - Jesus Maria Joze. Fator  
Folhas supra - Amara Alfi-  
reiros mis abaixo assi-  
gnados Acto de da Roz a  
e minha Mutter Bruden-  
ria Breioza de Jesus que  
acando furo do Sade fe-  
zita, de pe, e ser mols-  
tia alguma e em nosso  
perfeito. Guizo e certifi-  
mento por em tendo a  
morte por ser certa, temo  
re, oboid fazer este nass  
testamento sem nuns  
pela forma e maneira  
seguinte - Declaramos  
que somos Catholicos Apo-  
stolicos Romanos em cuja  
Religiao nos Criamos  
e esperamos morrer.  
Declaramos que somos

Filhos em Testador de Manoel da Poza e de Maria da Poza, já falecidos, em Testadorfa declaram que seu filho de Sabão de Poza e de Leocadia Antonia, ambos falecidos. Declaram em Testador que foi Casado a primeira vez com Basca Maria a Cujos matrimônio não houve filhos. Declaram mais que Casou-se segunda vez com Brindesina Cruzada de Gurus de Cujos Matrimônio não houve filhos algum. Declaram ser seus nascidos na Freguesia de Nossa Senhora da Lapa de Ribeirão, onde foram baptizados. Declaram que não tem herdeiros algum forçados. Declaram que seja o nome de quem de nós sobreviver. Declaram que seja o nome de quem de nós sobreviver. Declaram de fazer especial menção os bens que possuíamos por serem elles de nós ambos herdeiros. Depois da morte de nós ambos

esposos seus que possuíamos  
queríamos que sejam repor-  
tidos inmanente por todos  
os nossos escravos. Nomeamos  
por nossos testamenteiros em  
primeiro lugar a minha dita  
muller Brudencia Breixoza  
de Jesus, em segundo Thomaz  
dos Cordões e em terceiro  
lugar a Serafim Gornalves,  
e em quarto lugar a Joaze  
Dios Guinetti, os quizes des-  
taquemos quizes em nossos  
testamenteiros. E por esta for-  
ma temos Condição este  
nosso testamento Com mui-  
ta e ultima vontade, que pe-  
dimos ao Justo Conselho Im-  
perial de S. Paulo toda a validade,  
suprindo qualquer irre-  
gularidade que possa ha-  
ver, e por nos podermos en-  
ter pedimos a Joazequin de  
Amaral Vilas Ferraz que  
este nos escrevesse e de fide de  
feito nos deu, e por estar em  
tudo conforme Com nossa  
vontade, pedimos ao Lin-  
güar Elto' Joze Ferreira Lis-  
boa que a primo rogo assu-  
giram. Lei dada de S. Paulo  
seis de Dezembro de mil  
e oitocentos e cinco e setenta e

Ap<sup>m</sup>  
p<sup>m</sup>

nosse Almo. Aug. do testado-  
res por nos saferem os enos  
Yacé Pereira Lisboa - como  
testemunha que este fiz  
Goayacin de Marçal e lites  
Approvaçõs - Saibai quan-  
to este publico instrumento  
de approvaçõs de testamento  
e ultimo vultade visem,  
que no Arçbis de Nascimento  
de São Paulo Yohes Chris-  
to de Miloit, Pentecostis  
Oscerta e nove, aos seis  
dias do mes de Setembro  
do dito Anno, scilicet Cida-  
de do Sertão Capital  
da Provincia de Santa Ca-  
tharina, em meu Costo-  
rio Comporecimo presen-  
tes Antonio da Roça e seu  
Muller Bernardo Breijo  
e Yerus reconhecidos  
de meu Tabelião edes cui-  
co testemunhas abais so-  
meados e assignados, pelo  
proprio de que ou fi, por  
elle Antonio da Roça e seu  
Muller Bernardo Breijo  
e Yerus estado de saude  
perfeita em seus Yrrejos  
e contentamentos, segundo  
o meu parecer e de outros  
testemunhas presentes

pelos perguntos que Meij  
e rescriptas acertas que  
medem, das suas mãos fe-  
ra as minhas me foram apre-  
sentadas, estas duas folhas de  
papel escriptas em duas  
laudas e quazi meia, ou-  
de principio este instru-  
mento, dizendo me que  
era o seu solenne tes-  
tamento. E immo que  
o testam. mandado escrever  
por mim Jo. azevedo  
Amanle Fillos Ferrão,  
e que depois de feito o li, elles  
o acharam conforme havia  
ditado, e que pediram enra-  
zar de praesentem e em  
de Cuzco e em El Morro e em  
ra Lishon que assepe rogo  
asignarane, e que estando  
em terra. Conforme a seu  
contado, e havia de ser bono  
firme e valiozo e que era  
que para sua lictura  
validade em Cabelliao  
approvame, e que tambem  
pediam as Justicias de  
Peruperio de dizein interio  
e de yprimento suprimo  
qualquer nullidade de  
Direito. Su Cabelliao e acci-  
tei numero e rubricas

Com o meu appellido que  
diz Amaral, e approuei e  
approvo tanto quanto em  
dizito me e permittido  
por obrigaçao de meu affi-  
ci, nois, e uisita arde no  
mesmo Testamento bonas,  
entre diti, em mendo ou Cu-  
za que diuida faca. Do  
que para Coartar fiz or-  
te instrumeto, que sendo  
lido aos mesmos Testadros  
a cima referidos e accepta-  
ras e ratificaras e por nos  
soberem hermem desuor  
assignou a seu rogo o Conis-  
gista Elior Jose Ferreira  
Lisboa, uisita das cinco  
destas terras prezentes  
Com as outras Marcelino  
Juliao Fernandes de q  
Marcelino Justino de Sil-  
veira, Leir de Miranda  
Ribeiro, Yoaquin Firme de  
Oliveira, Marcelino Fou-  
sabes de Aguiar, todos livres  
e maiores de quatorze ani-  
mos reconhecidos a mim  
Yoaquin do Amaral e Lior  
Fepras Tabelliao quo  
em muij casu pro en  
publico e raji. Dize se  
Messa de Estar e signal

publico a Tabelião Yoaquim  
de Amaral Silva Ferrão.  
Yoré Ferreira Litor, e Mar-  
cellino Yustino da Sibi-  
ra, Litor de Misericórdia Ri-  
beira, Yoaquim Firme de  
Oliveira Marcelino Ju-  
sabe de Aguiar. Termos  
de Abstração dos quinhentos  
de mes de ellas de mil  
oitocentos e sessenta e no-  
ve, nesta Freguezia de Nos-  
sa Senhora da Lapa de Ri-  
beira em Casas de mi-  
nha residência, me foi  
apresentado este testamento  
deffinado Antonio da Bo-  
ra, o qual se aclarou e quizo  
comprelinda preta, lacrada  
em laçoe encarnado,  
depois de estar aberto e  
deleí em perfeito estado  
serviço de algum que du-  
vida faça. P. Rigoroso Yoré  
espartido de Afonso.  
Lacra se os termos. Deiterno  
quatro de Junho de mil  
oitocentos e sessenta e no-  
ve. Litoras. - Data - Logo  
no mesmo dia meí abro  
e lugar supra declarado,  
nesta Cidade de Deiterno  
em meu Cartório, por parte

do Juiz Provedor dos Resíduos  
Supplemente em exercicio do  
Cidadao Patricio Marques  
Linhares me foi entregue  
este testamento. Com seu  
despacho supra; de que por  
o Justar Lavoura do tes. mo.  
do Leonardo Gorgulho Cam-  
po Juiz no Juizo de  
Auto de Abertura. Anno  
do Nascimento de Nosso  
Senhor Jesus Christo de mil  
oitocentos e setenta e no-  
ve aos quatro dias do mes  
de Junho do dito Anno, nesta  
Cidade de Sertão Capital  
da Provincia de Santa Ca-  
tharina em Casas de mora-  
da do Juiz Municipal Pro-  
vedor dos Resíduos terceiro sup-  
plemente em exercicio o Cidadao  
Patricio Marques Linhares  
aonde eu Espirito dos Resi-  
duos e do seu Corço fui  
vindo, e sendo ahi, pelo dito  
Juiz me foi dito, que he  
finta visto entre que este  
testamento abopto pelo bi-  
garrin da Freguesia de Ri-  
beirão e que lavrasse o  
prezente auto, de que por  
o Justar o Lavoura e a minha  
o dito Juiz se apresentante

Eu Leonardo Jorge Campos  
Civão quozupij. Lintares.  
Y parte de Linhaes.  
Honclias. Logo faco este  
testamento. Fielis as  
Quin Municipaltes cu  
supplem. en exercicio de  
edrao Patricio Moraes  
Linhares, de que parte Cou-  
tar lauri parte thom. Eu  
Leonardo Jorge Campos  
Civão quozupij. Cum  
pra-se registre-se, sabo  
prejuizo de exercicio apren-  
te-se na cartaoah Fiscal  
e iclure-se do testamen-  
to por acceptato en cor-  
po de ta testamento in  
Doutor, Civico de Junho de  
mil oito centos e seenta  
e nove. Lintares. Data Ho-  
je no mesmo dia meo e  
fanno supn declarade  
neta Cidade de Desterro,  
Capital de Provincia de  
Santa Catharina, em  
meo Cartorio, por parte  
do Quin Municipal Bro-  
godo de Capella e Agidoro  
terceiro supplem. en exer-  
cicio de edrao Patricio  
Moraes Linhares, me  
foi lentre que este testamento

Com seu pacto supra, de  
que fan Coutor das rias  
ste termo. Eu Leonard Jorge  
de Campos Quirvan, que  
seu rijo. Certifico que in-  
timi a testame tteira  
Dona Brudencia Breçiora  
de Jesus por aceitar seu  
Gorjo desta testamentaria  
e o rijo. Restam cinco  
de quatro de mil oitocen-  
tos e seccenta nove. Le-  
nardo Jorge de Campos.  
Termo de aceite. Logo  
no mesmo dia me i humo  
elugar supra de lora, nu-  
ta Cidade de Leste em  
novo cartorio de campo  
com Breçia Dona Bruden-  
cia Breçiora de Jesus, por  
elle foi dita que aceita-  
va o campo desta tes-  
tamentaria e se obri-  
gava a prestar o rito  
próprio de Lei. E de como  
o dno e obrigado a assi-  
nar o presente termo. Eu  
Leonardo Jorge de Campos  
Quirvan, que seu rijo,  
Ato de Dona Brudencia  
Breçiora de Jesus por não  
saber seu nome. João de  
Lion Gamette. Subscrito

Subscripto Testamento Com-  
mum do Senhor Antõnio  
da Roza e de sua mulher  
Dona Brudencia Preciosa  
de Jesus, feito e approvedo  
põesta Cidade do Sertão  
nos seis dias do meo de De-  
zembro de mil oitõ centos  
e sessenta e nove. Formas  
Dobellias Joaquin de Aua-  
ral Silva Ferraz. Numero dello  
virtõ esõta Oitõ centos seis,  
Pagõ oitõ centos seis. Al-  
fardega na Cidade do  
Sertão em cinco de Ju-  
nho de mil oitõ centos e se-  
centas e nove. O Testamein  
Lopes - Churroõ Churroõ  
Lopes. Registrado no Livro  
respectivo. elleja de Recõdas  
Provincias na Cidade do  
Sertão em cinco de Junho  
de mil oitõ centos e sessenta  
e nove. Louça - Nada mais  
nem menos de virtõ em  
referido Testamento  
de qual oõta extrahi apre-  
rent. Certidõõ eõa Ori-  
ginal se reportõ nesta  
Cidade do Sertão Capital  
de Provincia de Santaba-  
tharim em oitõ de Junho de  
mil oitõ centos e sessenta

em nome de Leonard Jago de Campos  
Juiz no processo de canci-  
gria.

Leonard Jago de Campos  
Baq. 1200 e 2000  
Campos

Certifico que intimei a advertan-  
cia e seu procurador a ord.  
Execucao fiscal por nota  
audiencia e burocracia  
avaliados e ovofi. de termo  
9 de junho de 1869.

Leonard Jago de Campos

Nº 41 11200  
Jago de Campos  
Ref. a Nota 9 de J. de 69  
o Jago de Campos

Audiencia requerimento, bu-  
vacas em Avaliados.

Aos dias do mes de Junho  
de mil oitocentos e sessenta e  
nove, nesta Cidade de Rester-  
ro Capital da Provincia  
de Santa Catharina, em Au-

diqencia publico que na sala della  
fazendo estorpe dos feitos partes  
e seus procuradores o Juiz Mu-  
nicipal suplente Provedor de Ca-  
pellas e Residuos o El Mayor Af-  
fonso de Albuquerque e Mello,  
nella forma e Escrito foran  
acuydas as Citacois feitas  
a Inventariante e ao Doutor  
procurador Fiscal da Fazenda  
Provincial para nesta Audi-  
encia de Louran em audi-  
encia e requerir que apreha-  
do e not. comparecer de seu  
caso Juiz a se revelar, o que  
seu visto e ouvido pelo Juiz  
mandou aprehar pelo Official  
de Justiza de Leora Luis Rodri-  
gues de Jesus que deu sua fe-  
si comparecer o procurador de  
Louros, da Inventariante, avista  
do que o Juiz a revelar de Dou-  
tor Procurador Fiscal com o dito  
procurador e Louros as para  
Audiencias em Serapii Cor-  
oia de Mello e Juiz Luis Gon-  
salves Bispo e ordenou que  
fossem os abaliadores notifi-  
cados de que houve est. termo  
de requerimento de Audiencia  
estabelecida orbatto que por lembren-  
ca tomei nos meus protocolos, de  
que para Doutor Louros est. ter

mo. Lu Louaid Juge de Campos Suivros  
quocunq

### Concluzão.

Aos onze dias do mês de Junho  
de mil oitocentos e sessenta e nove  
nesta cidade do Desterro, em  
meu Cartorio, faço estes autos  
Concluzos do Juiz Suivros do Re-  
ziduos supplente Affonso de  
Albuquerque Cellis, de que  
lavro este termo. Lu Louaid  
Juge de Campos Suivros quocun-  
q

Jutius e os avaliadores no-  
meados para prestarem ju-  
ramento e procederem a avali-  
ação, uti alos pactos.

Desterro 11 de Junho de 1869  
Alouq.

### Data.

Elogo no mesmo dia mês anno e  
lugar supra declarado, nesta cida-  
de do Desterro em meu Cartorio  
em meu Cartorio, por parte  
do Juiz Municipal e dos Rezi-  
dros supplente, me foram entre-  
guis estes autos com seu des-  
pacho supra, de que lavro este  
termo. Lu Louaid Juge de Campos

Esboço quocunij

Certifico que inti-  
mei ao promotor da inventariante  
e ao Sr Promotor Fiscal da Fazenda  
Provincial e aos avaliadores con-  
tudo de despacho supra e do fe. Des-  
tero 11 de Junho de 1869

J. O. Guimarães  
Leonardo Gajdo Campes

Termo de Juramento dos  
avaliadores.

Aos dois dias do mês de Junho  
de mil oitocentos e sessenta  
e nove, nesta cidade de Des-  
tinos Capital da Provincia de  
Santa Catharina em Ca-  
zas, de morada de Juiz Mu-  
nicipal Suppleto em ex-  
ercício o Celajor Affonso de  
Albuquerque e Mello, ahí  
presentes os avaliadores su-  
preadros Serafin Correia  
de Mello e José Luiz Gonçal-  
ves Bisina da seguinte forma o Juiz  
Mello deffere o juramento dos  
doutros Lourenço, em um  
liron d'elles e que proferam  
sua mais desftate e Me, en-  
cane que seu solo nem  
mafficial avaliarem os bens  
da fazenda Antonio da Silva

acceto por elles o dito juramento  
assin o prometterão cumprir;  
e que havendo este termo. Eu Lo-  
nardo Jorge de Campos Livi-  
ras gizefury. *Assy*

José Luis Luis de Sella  
Sargento M. de Aquia.

Acto de Avaliação e Descri-  
ção.

Anno de Nascimento de Nos-  
so Senhor Jesus Christo de mil  
oitocentos e setenta e nove, aos  
dois dias do mes de Junho  
do dito anno, nesta cidade  
de Desterro Capital da Pro-  
vincia de Santa Cathari-  
na, em Casa de morada de  
Juri Municipal pimeiro  
supplemente em exercicio o  
Majore Affonso de Albuquerque  
de Sella, comde eu Escri-  
vaõ de seu Camp abairro no-  
meado Juri Juro, e sendo  
ahi, presentes os avaliados  
real e puzamentados Sr. o  
Sr. J. G. Sabar de Aquia  
e José Luis Luis de Sella  
fidelles for. dito que tendo  
lido e aprouvado os  
lidos do extinto Casal de

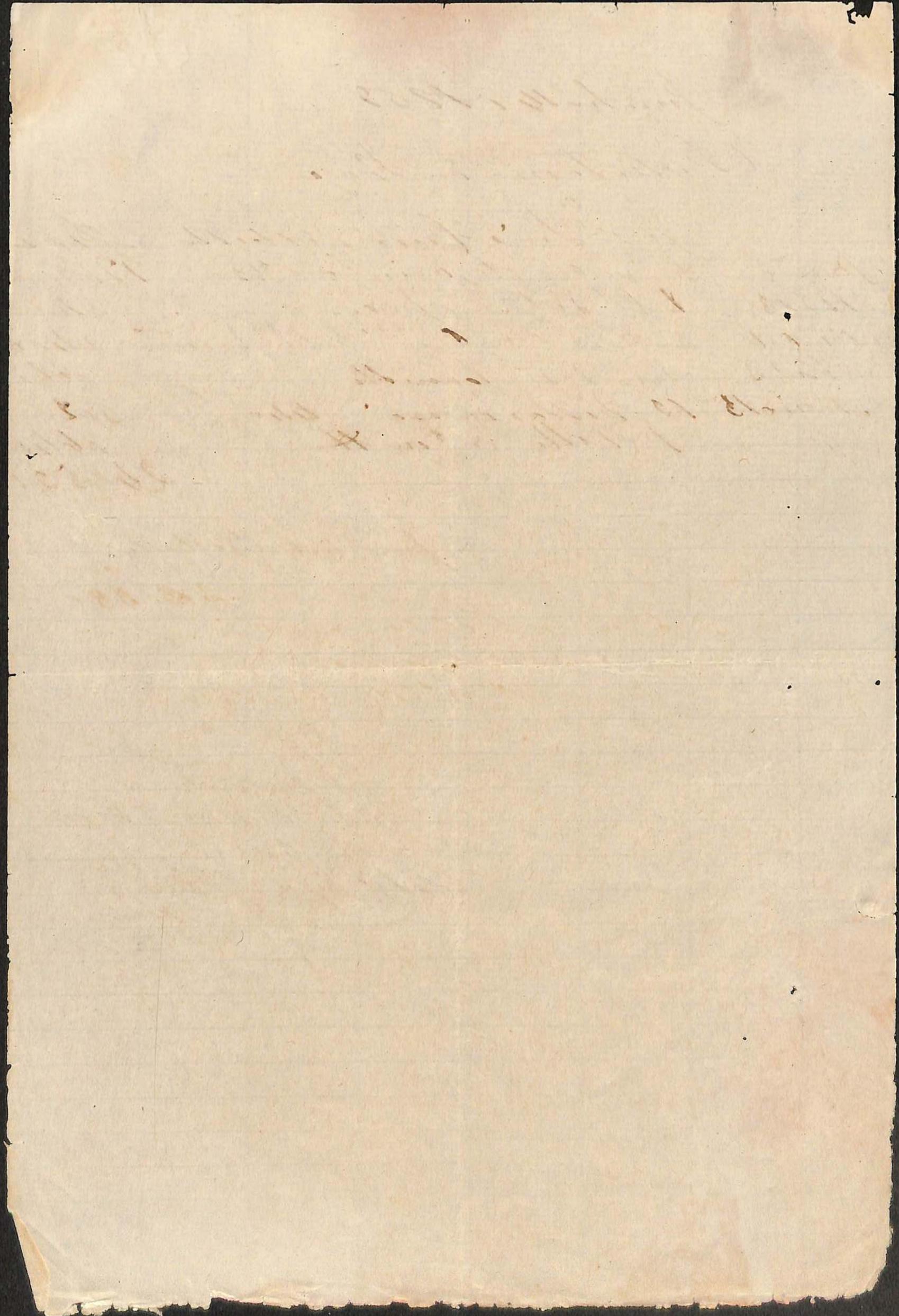
Jurado Antonio da Silva, o timba  
 tem visto e examinado, uo.  
 que as doas as seguintes ba-  
 lões. Uma morada de Casas  
 em mais estado em terras fo-  
 reiras por cem mil reis. - Uma 100000  
 escrava Crioula de nome Yzui-  
 na de quarenta annos de idade  
 por seis centos e cincoenta mil  
 reis. - Uma Crioula por nome 650000  
 Teferina de doze annos de idade  
 avaliada por sete centos mil  
 reis. - Uma Crioula por nome 700000  
 Yoa com oito annos de idade  
 avaliada por quatro centos e cin-  
 coenta mil reis. - Uma Caixa 450000  
 por cinco mil reis. - Uma 50000  
 caixa de Yantares por cinco  
 mil reis. - Uma Caixa peque- 50000  
 na por tres mil reis. - Uma 30000  
 caixa pequena por dois mil 20000  
 reis. - Uma Marquez em mais  
 estado por um mil reis. - E que 10000  
 irão entre os unicos bens que avia 19168000  
 liava por tres arapentados  
 de que por ventura mandou  
 que se lavasse o presente auto que  
 assignou com os ditos Avalia-  
 dores. Eu Leonardo Jorge de Cam-  
 po Juiz que assigno e assi-  
 gno.

José Luis de S. Alberto  
 Serafim G. de S. S. S.  
 Leonardo Jorge de Campos

Termo de Inventario.

Após dois dias do mês de Julho  
de mil oitocentos e setenta  
e nove, nesta Cidade do Rio de  
Janeiro, em meu Cartório, compare-  
ceram perante João de Deus  
Gaignette, procurador de bue-  
na inventar ante Donna Im-  
dência Breioza de Jesus, e por  
elle foi dito que fallecido  
o presente inventario, por  
ter sua Constituição de do-  
ação scripta todos os bens de  
seu optivo Casal; bem como  
requeria se desse fe-gamento  
as dividas passivas, que junta-  
mente com Concordi e carta de  
criação e arrolação dos bens. E de  
certo o disse a seguir o presente  
termo. Eu Leonardo José da Cam-  
pina Juiz que vive e se  
o Procurador da Viuva  
João de Deus Gaignette





Encomendação Salomão de fina do	
estatuto da Pousa	84000
Missa de 20 dias dia	34000
Fabrica	14000
do Sacristia da Igreja	1640
Id. Id. da Encomendação	84000
" " do Altar	14000
Signas do	11600
	<hr/>
	194240

Encomendação de um escuro menor  
 peltado em tempo de finado estat.º da

Missa	34000
Fabrica	1500
do Sacristia	1640
	<hr/>
	28180

Resumo Importe de conta e cima  
 Receitas de 2 de junho de 1869.

N.º gr.º 4000 da do Nascimento  
 D D

Opção 200  
 Presente 5  
 Pedro de Nave 2 de  
 Junho de 1869  
 D.º de  
 Paulo B. de S.º  
 Paulo

*[Faint, illegible handwriting in cursive script, possibly a ledger or account book entry. The text is mirrored across the page, suggesting bleed-through from the reverse side.]*

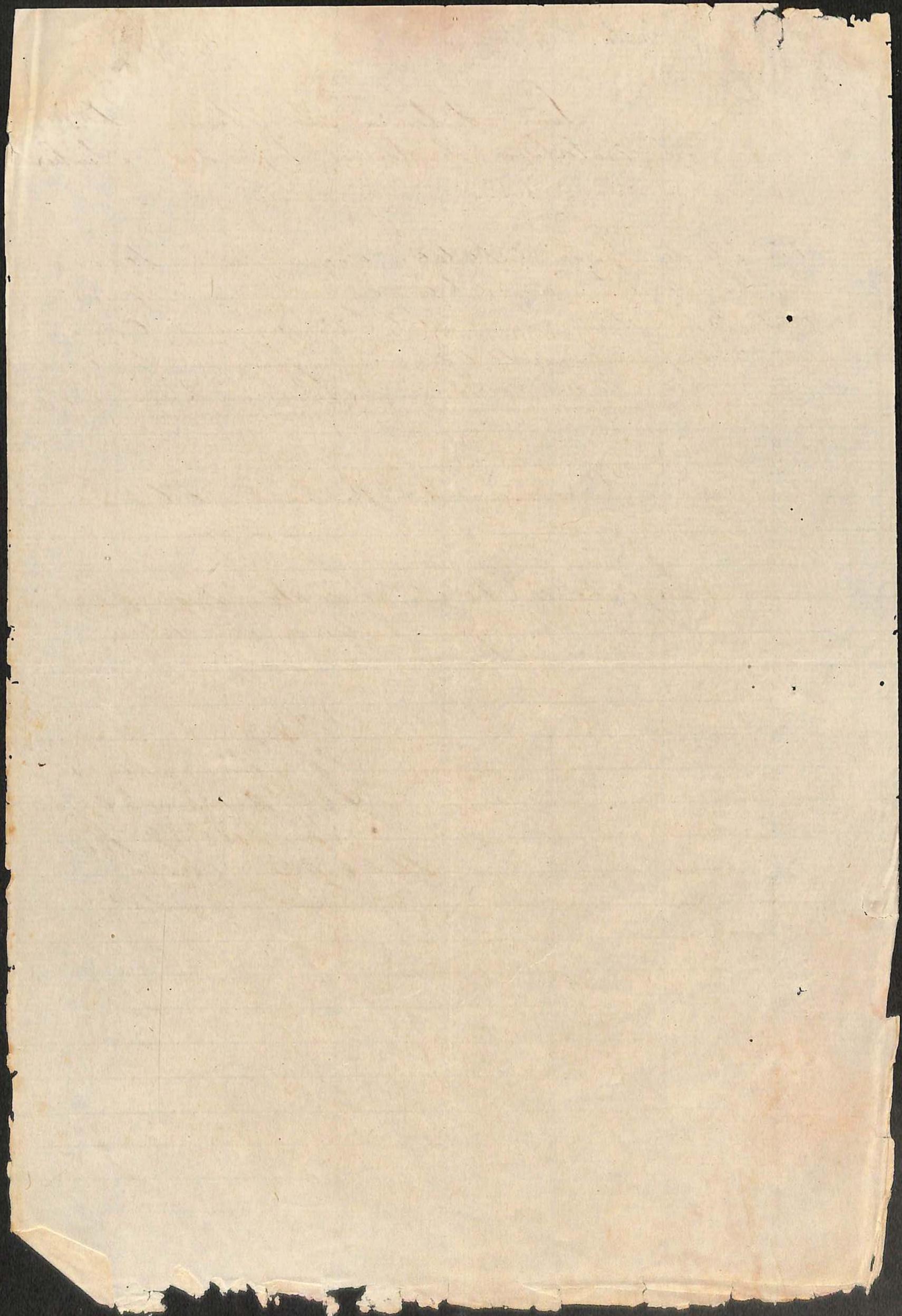
Senr Antonio da Rosa D.  
Alf. Vitalino de Sousa Fagundes, Haber

Em 12 de Agosto de 1868. d.º que fudic	10000
Em 20 de Set. de 1868. d.º que fudic	40000
Em 13 de Dezembro de 1868 d.º que fudic	60000
Em 3 de Janeiro de 1869 d.º que fudic	40800
	<hr/>
	240800

Faz. do Ribeirão 19 de Junho de 1869.

Arço do S. Vitalino de S.ª Fagundes.  
Rodrigo Antonio da Silva.

W. G. 200  
The Court of the  
Municipality of  
Lima



Santa Catharina 5 de Junho de 1869.

O Sr. Sr. Inducao Para de J. e C. Comp.

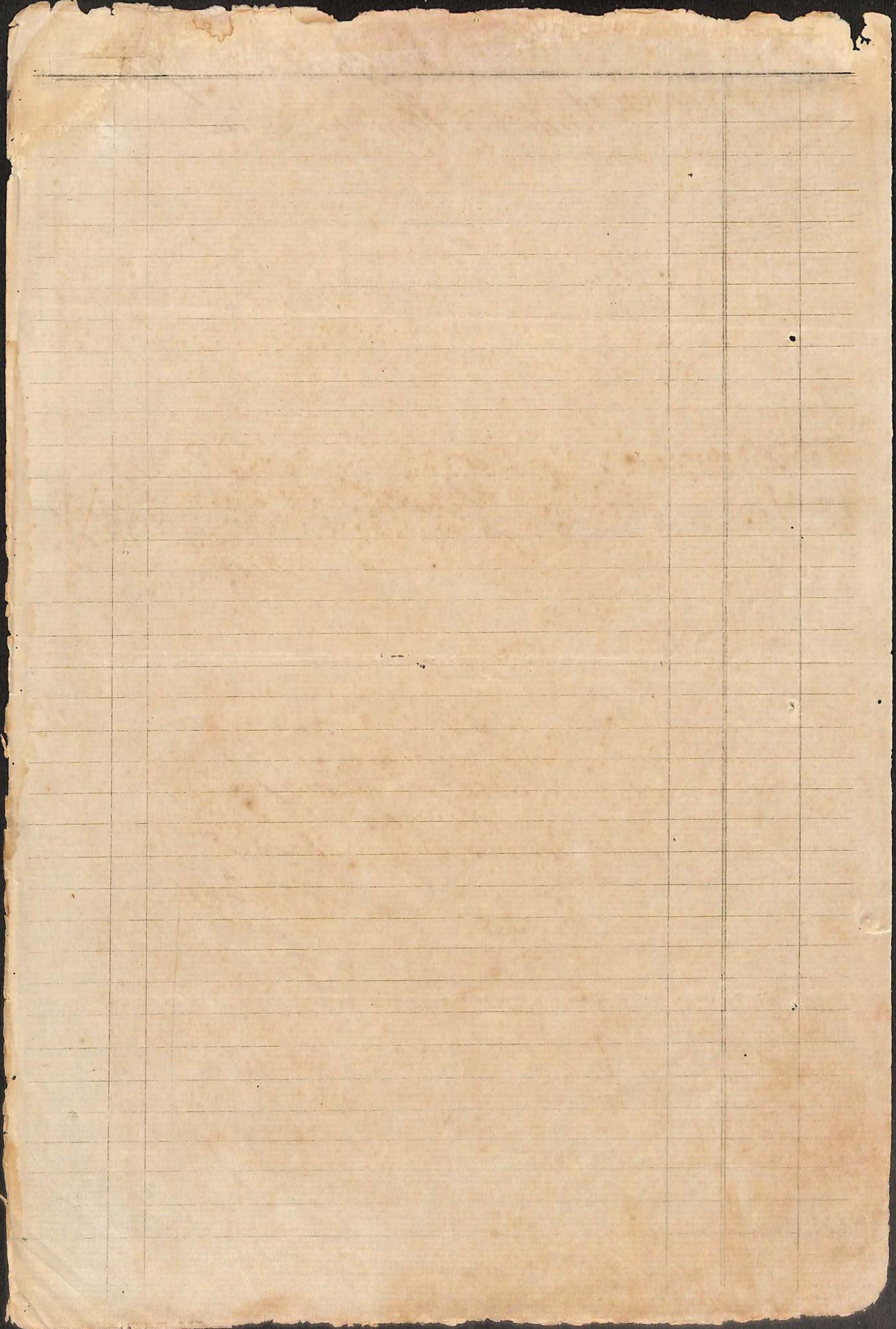
A ANTONIO JOAQUIM BRINHOSA

LOJA DE FAZENDAS E ARMARINHO  
POR  
ATAcado E VAREJO

Pagavel em moeda corrente nesta praça a mim ou a meu representante dentro do prazo de \_\_\_\_\_ meses da data acima, excedendo o qual pagará mais o juro de \_\_\_\_\_ p/100 ao mez pelo tempo que se conceder assim como se abonará o juro de \_\_\_\_\_ p/100 ao mez por toda e qualquér quantia que se receber antes deste prazo

14 lb de Açúcar preto	1000	140000
12 " " Chita preto	260	3120
5 " " Melancia preto	320	1600
24 " " Caju	1280	3200
	Réis	214920

R\$ 210  
 P. Br. em  
 J. de Junho de 1869  
 R. de 69  
 R. de 69  
 R. de 69



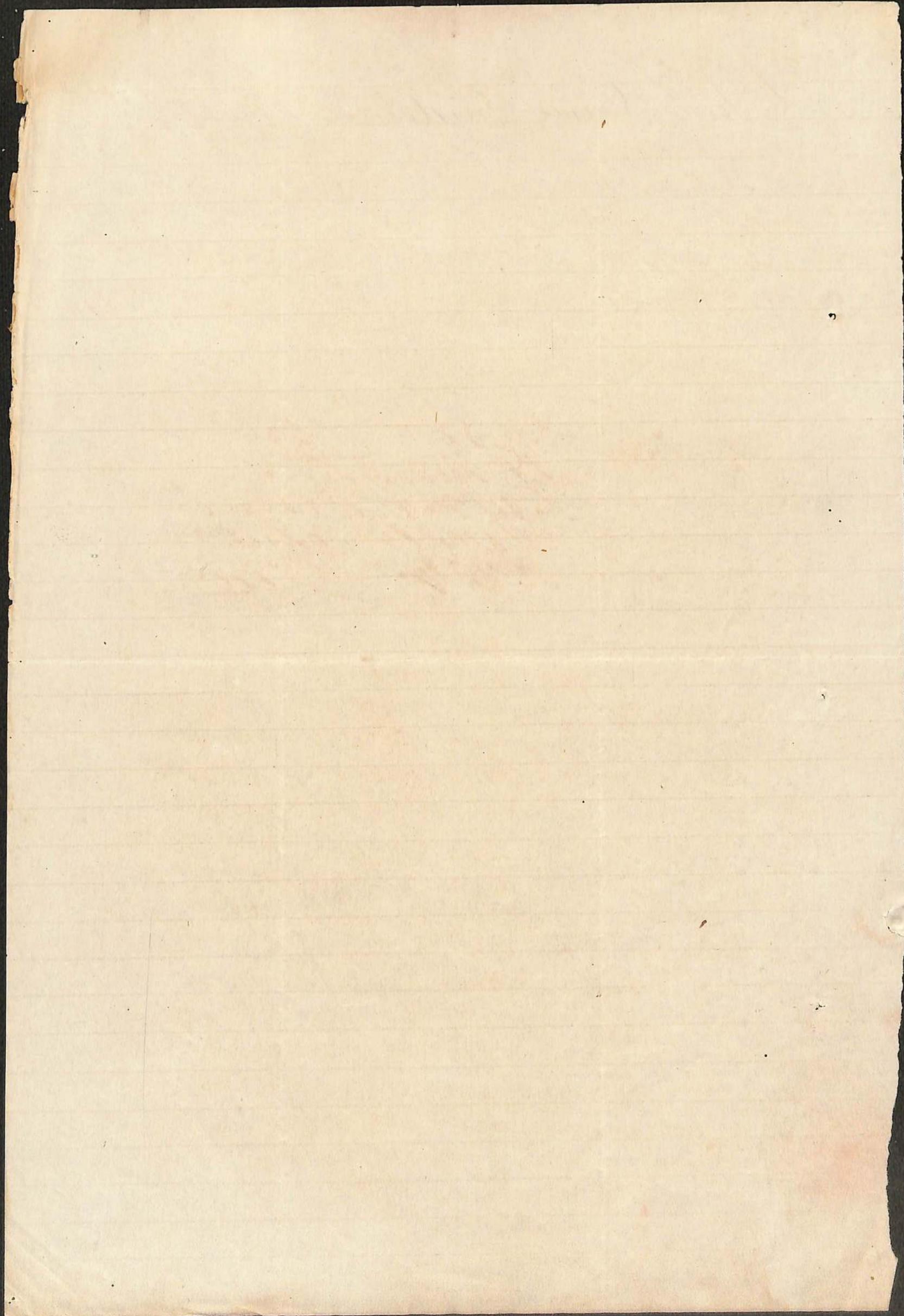
A S<sup>ra</sup> Dona Brudencia Rozedoff

Coro Campo — deo

Registro, Sello, Bro<sup>l</sup>, e tenencia de Partam<sup>to</sup>  
de sus firras en un mano . . . . . 12000

R. Campo

Recebo 1029 Du  
Pg. Quintero  
Fecha de venta 5 de J. 1869  
6575 1/2 de 10000  
L. Campo



Ribeirão 30 de Maio de 1869  
 Comendancia Municipal do freguesia de S. Paulo  
 João P. de Sousa D.

De custo de maior Cto		1900
16 C <sup>tos</sup> de chita preto	a 280	4480
1 Livro de chita preto		120
		<u>4690</u>

250 200  
 F. de Sousa  
 J. de Sousa  
 N. 69  
 M. de Sousa

Conclusão.

As tres dias do mes de Junho de mil oito centos e setenta e nove nesta Cidade de Sertão, em meu de attorio faço estes autos Corcheyo do Juri Municipal Provedor Residuo Supplemento Major Affonso de Albuquerque e Mele, de qui lavo este termo de Leonard Jorge de Campos Escrivo q. v. d. r. i. j.

Visto no M. P. do J. Fiscal. N. 69  
 no 3 de Junho de 1869

Data.

As duas dias do mês de Julho de mil oitocentos e sessenta e nove nesta Cidade de Desterro, em meu Cartório por parte de Yrui Broider, suppleente em exercício e Major Affonso de Albuquerque e Alcaide da Vila firmam e assinam este auto com seu despacho retro; de que lavros este termo. Eu Leonard Goy de Campos Escrivão quem escrevi.

Certifico que intermida em interceder o despacho retro com fe. Desterro, 3 de Julho de 1869.  
L. G. C.  
Leonard Goy de Campos

Vista.

As duas dias do mês de Julho de mil oitocentos e sessenta e nove, nesta Cidade de Desterro, em meu Cartório, faço esta auto com vista de Doutor Procurador Fiscal da Fazenda Provincial; de que lavros este termo. Eu Leonard Goy de Campos Escrivão quem escrevi.

Não vejo contemplados entre os bens descritos e avaliados a 14 cascos moveis de madeira e de metaes de uso indispensavel em uma casa de familia, e ainda mesmo na casa

de um celibatário, e não proffo, nem  
devo crer que não os tivesse a ca-  
sal inventariados. Não teria es-  
se casal camas, cadeiras, ou tam-  
bores, ou bancos, louça de mesa  
e de cozinha, arranjos de mesa,  
e de cama? Não tinha o Inven-  
tariado ceroulas, camizas, e outras  
roupas do seu uso? Não teria quan-  
tia alguma? Nemem da roça,  
não teria o Inventariado uma  
carrão, ou um cavallo, uma vac-  
ca leiteira, uma plantação de  
mandioca, um camuical, &c.?  
A Inventariante não terá anéis,  
cordões, ou colares de ouro, brincos,  
e outras jóias, objectos esses, que  
deverão ser inventariados, avalia-  
dos, e partilhados? Certamente;  
sim; e proffo requireiro que a In-  
ventariante seja citada proffal-  
mente para vir, dentro da termo,  
que lhe for marcado, dar a escripta  
e avaliação desses bens, que não lhe  
é licito occultar, sob as penas de  
prejuizo e senegado.

Opponho-me á que na parte  
lha seja contemplada a impor-  
tancia das contas á *Alf. e R. L.*, pois-  
so que as despesas de luto da viu-  
va, ou da família devam ser pagas  
pela conjuge sobrevivente, e não  
pelo casal, por não ser de despe-

zas de funeral, nem do bem d'raes  
uma, sendo estas as que se fazem  
com as Cissas e mais Supragios pela  
almoa da fallecida, as quaes devem  
ser pagas pela meação do falle-  
cido, e aquellas as que se fazem  
para enterramento do cadaver,  
as quaes são pagas pelos bens do  
casal, como é salido.

Deja-me licito advertir que  
na partilha deve se fazer paga-  
mento á Fazenda Provincial de  
vinte por cento da herança do In-  
ventariante, na forma do art. 1.<sup>o</sup>  
13.<sup>o</sup> da Lei do Organamento Provinci-  
al em vigor, salvo si o Inventari-  
ante provar conclusivamente q  
era parente collateral do Inventari-  
ado, caso em que só pode ser con-  
templada a Fazenda com 10% na  
forma do 2.<sup>o</sup> da citado artigo.

Cidade do Desterro de Julho de 1869.

Francisco Honorato Cidade,  
Proc.<sup>o</sup> Fiscal da Fazenda Provincial.

Data

Aos oito dias do mes de Julho de  
mil oito Centos e setenta e no-  
ve, nesta Cidade de Desterro, em  
meu Cartorio, por parte do Dou-  
tor procurador Fiscal me foram en-  
tregues estes autos com seu pro-  
prietario supra e retro, de que lavrei

este termo. Eu Leonardo Yoyede  
Campos Secivão que escrevi

Concluzão

Logo faço estes feitos Com Au-  
toridade do Juiz Municipal pri-  
meiro Supplente em exercicio  
o Major Affonso de Albuquerque  
que se elleto, e segue logo este  
termo. Eu Leonardo Yoyede Cam-  
pos Secivão que escrevi

Esse

Seceda-se a parte da com igualdade  
de de direito, attendendo-se a requisi-  
do pelo Sr. Procurador Fiscal, em  
seu officio af. 12106, citado no per-  
te. Destes de de Junho de 1849

Data

Hoje oito dias do mes de Junho de mil  
oito Centos e sessenta e nove, nesta  
Cidade de Destem, em meu Car-  
torio por parte do Juiz Brovedor  
os Rejiduos Supplente em exer-  
cicio me foram entregues estes  
autos Com seu despacho supra;  
segue logo este termo. Eu Leonar-  
de Yoyede Campos Secivão que  
escrevi

Certifico que intomei  
por Carta a Viuva inventaria ante  
Dona Brudeccia Brezioze de Yoyede

para no termo de quarenta e qua-  
tro horas vir ao Cartorio declarar  
se deu ou não fielmente todas  
os seus bens a descripta e o fez  
Doutor 8 de Junho 1869.

O Jurado.

J. Gomes

### Termo de declaração da Inventariante

Aos doze dias do mês de Junho de  
mil oitocentos e sessenta e nove  
nesta Cidade do Recife, em meu  
Cartorio, compareceu pre-  
sente a Birva Dora Anden-  
cia Preciosa de Jesus, e por ella  
foi dito que virha elta da por  
meu Escrivaõ para declarar se  
com effeito tinha da de todos  
os bens de seu Casal a descripta,  
o que jurava e confirmava o  
juramento já prestado que  
tinha da de todos os bens de seu  
extinto Casal a descripta e irã  
os que tinham sido avaliados, com  
o protesto porim de dar a todo o  
tempo a quella que proventura  
foi cause por esquecimento e que hje  
ou em qualquer tempo chegar  
de seu conhecimento. E de como

23

o dize e declarou assignar a seu rogo  
por elle para saber escrever Lidio Babais-  
co de Souza. Eu Leonard Jorge de Cam-  
pos Amunioes quem assigno

Lidio Francisco de Souza

Certifico que interveio ao Bar-  
titor Joao Narcizo da Silveira para  
proceder a partilha; e hen assim em  
interveio e assigno. Desterro 12  
de Julho 1869

O Amunioes

L. G. Campos

Auto da Partilha

Anno do Nascimento de Nosso Senhor  
Jesus Christo de mil oitocentos e  
secenta e nove, nos doze dias do  
mes de Julho do dito anno, nesta  
cidade de Desterro Capital da  
Provincia de Santa Catharina  
em Casas de Morada de Guin Mu-  
nicipal Provedor de Capella e de-  
ziduo primeiro suplente em  
exercicio e Major Affonso de Albi-  
querque e elle, donde eu Escri-  
vaõ de seu Campo abruis nomea-  
do e assignado quem vindo seu-  
do ahi, presente o Partido Joao  
Narcizo da Silveira, o dito Guin  
he ordenar que com elle e a re-  
velia das parts proceder a esta

partilha com igualdade de direitos,  
segue mandou a Juiz Lavarete  
ante que assinou em Com o Parti-  
dor. Au Leonado Guedes Campos e  
Civis que o cumpra. *Aty*

*João Augusto de Sá*

Calculo da partilha dos bens que fi-  
caram por falecimento de Antonio  
da Rosa, segue e inventariante  
a sua viúva Brudencia Preciosa  
de Jesus.

Comunou o Ministro Com o Bar-  
tidor os bens descritos e avaliados  
de folhas quatorze mais importan-  
cia de um conto novecentos e  
vinte e seis mil reis Com que mandou

844700  
1:8311300  
este mês o Ministro saber. Achor o Minis-  
tro Com o Partidor ficar  
sendo a divida passiva constan-  
te dos documentos de folhas quin-  
ze, dez e seis, dez e sete e nove  
na importância de oitenta  
e quatro mil reis Com que man-

844700  
1:8311300  
do o Ministro saber. Achor o  
Ministro Com o Partidor ficar  
sendo o Monte menor da quan-  
tia de um conto oitocentos e tris-  
ta e um mil e trezentos reis  
Com que mandou o Minis-

1:8311300  
tro saber. Achor o Ministro Com

o Partido importara me-  
ca da Viuva inventariau-  
te na quantia de nove Cen-  
tos e quize mil seis centos  
e cincoenta reis como que Meças da Viuva  
Mendonso o Ministro sahio 9154650  
Acho o Ministro como o  
Partido importara me-  
ca do fidejuss inventaria-  
do na importancia de nove  
Centos e quize mil seis  
Centos e quizeenta reis como  
que Mendonso o Ministro Meças do fidejuss  
sahio Acho o Ministro como 9154650  
o Partido importara a Deci-  
ma dividida a Fazenda Pro-  
vincial de vinte por cento  
para a Viuva Prudencia  
Precoiza de Jesus como herdi-  
da instituida na importan-  
cia de cento e vinte e tres  
mil cento e trinta reis  
como que Mendonso o Mi-  
nistro sahio. Acho o Minis-  
tro como o Partido impor-  
tar a heranca, liquidada  
de vinte e cinco por cento  
dividida a Fazenda Provin-  
cial, para a Viuva como her-  
anca instituida na impor-  
tancia de sete Centos e trinta  
e seis mil quizecentos e trinta  
e seis reis como que Mendonso o

anex  
732452

o Ministro de S. M. E. por esta for-  
ma houve por bem feito este  
pagamento de q. lta. Celudo  
e ma forma delle ordenou  
que se fizise os devidos pa-  
gamentos, de que assim quoz  
por m. o Bartido. Eu Le-  
nardo Jorge de Campos, Es-  
crivaõ q. serviu ij. Aug.

João Mariano de Almeida

Pagamento a divida passiva

Lancou o Ministro de S. M. E.  
o Bartido para pagamento  
da divida passiva a quan-  
tia de oitenta e quatro mil  
e setenta e seis oitenta e seis ad-  
judicados pela forma segun-  
te. Havendo em seu paga-  
mento em dinheiro da vi-  
va inventariante Bruden-  
cia Preciosa de Jesus a  
quantia de oitenta e  
quatro mil e setenta e  
seis, de que assim quoz  
em o Bartido. Eu Leonardo  
Jorge de Campos, Escrivaõ  
q. serviu ij. Aug.

João Mariano de Almeida

divida passiva  
844700

Pagamento a decima de vinte  
por cento dividida a Fazenda  
Provincial.

Lancou o Minis-  
tro e o Partido para pa-  
gamento a decima de vinte  
a Fazenda Provincial na  
importancia de cento eoi-  
teenta e tres mil cento e trir-  
ta reis ou bem adjudicados  
pela forma seguinte. Lan-  
cou o pagamento no valor  
de esespos. Quatro, a quantia  
de cento e setenta e tres mil  
cento e trinta reis e cinco  
maravilhas o Ministro de L. 1834/13.

E por esta forma houve o Minis-  
tro por bem feito este pagamen-  
to a Fazenda Provincial por  
paga da Decima, de que assi  
grou o Ministro e o Partido  
deu Leonard Gonzales Campos  
Emissoes que se seguem.

João Carlos de Sá

Pagamento a meação da  
Várzea da herança como  
herdeira substituída, liquido  
da respectiva decima.

Lancou  
o Ministro e o Partido  
para pagamento da meação

da Viuva e da heranca com  
herdeira, instituida, liquida  
da respectiva decima, a impor-  
tancia de um Cento seis  
Centos e quarenta e oito mil  
Cento e setenta reis, es bens  
adjudicados pela forma se-  
quinte. Haverá primeira-  
mente em seu pagamento  
uma escrava de Pazas em  
mais estado em termos  
forceiros, que pelo pres de  
sua Avaliacao a valor o Mi-  
nistro Com o Partido im-  
portar na quantia de  
Cem mil reis, Com que  
mandou o Ministerio Sobis-  
Haverá mais em seu paga-  
mento uma escrava Criou-  
la de nome Tezina de qua-  
renta annos de idade, que  
pelo pres de sua Avaliacao  
a valor o Ministerio Com o Par-  
tido importar na quan-  
tia de seiscentos e cin-  
ta mil reis Com que man-  
dou o Ministerio Sobis. Haverá  
mais em seu pagamen-  
to uma escrava Crioula  
de nome Tezina de onze  
annos de idade, que pelo  
pres de sua Avaliacao  
a valor o Ministerio Com o Par

1004000

6504000

ti dor importar na quantidade  
sete Centos mil reis Com  
que mandou o Almirante  
Sobier. Havera mais em 700000  
seu pagamento no valor  
do escripto Civico de nome  
Ypao a quantidade de duzen-  
tes e setenta e seis mil reis  
Centos e setenta e seis Com  
que mandou o Almirante  
Sobier. Havera mais em 266870  
seu pagamento uma  
Casa de Belli por cinco mil  
reis Com que mandou o Al-  
mirante Sobier. Havera mais 5000  
em seu pagamento uma  
dita pequena por tres mil  
reis Com que mandou o  
Almirante Sobier. Havera ma- 300000  
is em seu pagamento  
uma Casa de Yantar  
que pele preço de seis mil  
e quatrocentos e cinquenta  
e cinco. Boutidos importar  
na quantidade de cinco mil  
reis Com que mandou  
o Almirante Sobier. Havera 5000  
mais em seu pagamento  
uma Casa de Yantar peque-  
na por dois mil reis Com  
que mandou o Almirante  
Sobier. Havera mais em seu pa- 2000  
gamento uma Casa de Yantar

14000

por um milreis e o que  
mandou o Alcaide de  
Sibir. E o mesmo o Alcaide  
Com o Bartidoz esta ad  
dições e adon importas  
na quantia de um conto  
sete centos e trinta e seis  
mil oito centos e setenta

Somma  
17324870

Meação e herança  
16484170

reis, sendo a herança e heran-  
ça a quantia de um conto  
seis centos e quarenta e oito  
mil cento e setenta e seis  
centos e o Alcaide  
o Bartidoz ter a viúva  
de Jazr uma repozição  
de pagamento a divida  
primor de oitenta e quatro  
mil e sete centos e seis

Reposição de divida  
844700

que mandou o Alcaide  
de Sibir. E por esta forma hou-  
ve o Alcaide por ben fi-  
to este pagamento e a refe-  
ri da viúva inventarian-  
te por pagar e satisfeita de  
sua meação e herança  
de que aniquis o Alcaide  
Com o Bartidoz. Lu Cer-  
nado Jorge de Camp. Envi-  
ado que de unij, etc.

João Maria de Silva

## Conclusão.

Aos treze dias do mês de Junho  
de mil oitocentos e sessenta e  
nove, nesta Cidade de Sertão-  
ro, em meu Cartório, faço  
estes Autos Conclusos ao Juiz  
Municipal e Chafes de  
Suplentes e Chafes Afforcos de  
Albuquerque e Valle, de que  
lavo este termo. Eu Leonardo  
Gonçalves Campos Juiz  
Juiz

Pista os partes. Sertão-  
ro 13 de Junho de 1869

Data

Logo no mesmo dia mês  
afonso, nesta Cidade de Sertão-  
ro em meu Cartório, por parte  
do Juiz Municipal Suplen-  
te exercício e Chafes Af-  
forcos de Albuquerque e Valle  
me foram entregues estes autos  
com seu despacho supra, de  
que lavo este termo. Eu Leo-  
nardo Gonçalves Campos Ju-  
iz Juiz

Certifico que este  
meu e despacho supra do  
inocentamento e interse-

Dos de que dou fe. Dectero  
21 de Junho 1869.

Lyceio  
Lyceio

Virtam Cartoris

Logo foy este autor combi-  
ta de procurador da Inven-  
tariante Goyde dos Gai-  
naitte, e que lora este  
termo. Eu Leonardo Goy  
de Campos Escrivão que  
escrevi

Termo de declaração

Logo no mesmo dia me is  
afirma supra de clarado  
nesta Cidade de Dectero  
em meu Cartorio com  
parecer presente o pro-  
curador da inventari-  
ante e por elle foi dito  
que se conformava com  
a partilha; de que lora  
diti termo. Eu Leonardo  
Goyde Campos Escrivão  
escrevi

Vista

Logo faco estes Autos com Vista  
ao Doutor Procurador Fiscal Pau-  
cino Honorato Cidade, de quela-  
br este termo. Si Leonardo Gomes de  
Campos Quivão quem se sig

Conforme me com a partilha,  
que decorre de R<sup>23</sup> a R<sup>24</sup>; e requi-  
ro que, passados cinco dias, se con-  
tar da intimação da sentença,  
que a julgar, si não se apresen-  
tar a herdeira a offercer-se pa-  
gar a Fazenda Provincial o im-  
porte da taxa a R<sup>25</sup>, como facul-  
ta o art. 5.º da Regulamenta Impe-  
rial n.º 156 de 20 de Abril de 1842,  
adaptada para a Provincia por  
acta de 10 de Fevereiro de 1844, e,  
sendo passada em julgado a  
sentença, proceda-se á arrema-  
tação do escravo favelo, em cujo va-  
lor foi feito o pagamento, para ti-  
rar-se a parte pertencente á Fa-  
zenda, com a correspondente, ou pro-  
porcional accrescimo, que produ-  
zir a arrematação, lavrando-se,  
publicando-se e offiçando-se, para  
que ella tenha lugar, editaes na  
forma da Lei. Cidade do Distri-  
to 31 de Junho de 1867.

Francisco Honorato Cidade,  
Proc. Fiscal da Faz. Provincial.



contenidos, a pagar e inventariante as-  
cartas em que a condicão. Deutero

31 de julho de 1863.

Francisco de Souza e Silva

